

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.045, de 2021)

Dê-se ao caput do artigo 2º da MP nº 1.045, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, pelo prazo de **cento e oitenta** dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, com os seguintes objetivos:

.....
.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da MPV nº 1.045, de 2021, estabelece o prazo inicial do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em 120 dias. Consideramos este prazo insuficiente diante da crise sanitária e econômica que atravessamos.

Ao final de 2020, este Parlamento cobrou enfaticamente que o governo federal prorrogasse o estado de calamidade, para que as regras fiscais continuassem suspensas e houvesse continuidade em programas como o auxílio emergencial, o Pronampe e o BEM. No entanto, o governo não teve o senso de urgência necessário, não prorrogou o estado de calamidade e, por sua irresponsabilidade, esses programas deixaram de ser executados praticamente em todo o primeiro quadrimestre de 2021, causando falência de empresas, desemprego e fome a milhões de brasileiros.

Diante deste quadro, não podemos esperar por uma possível prorrogação do Novo BEM por parte do governo federal, correndo o risco que sua falta de sensibilidade implique em nova onda de elevação do desemprego. Portanto, cabe a este Parlamento, desde já, estabelecer um prazo mínimo de 180 dias para o novo BEM, que é o objetivo da presente emenda. Deste modo, espero contar com o apoio de todos os pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
(PT-PA)

